

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE TENDAS LILÁS NOS EVENTOS PÚBLICOS PARA O ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Vereadora Professora Valdirene Bernadino, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta lei estabelece a obrigatoriedade da instalação de tendas lilás para atendimento e acolhimento de mulheres que sofrerem violência durante eventos públicos organizados pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Tenda lilás: espaço estruturado e identificado para acolhimento, orientação e encaminhamento de mulheres vítimas de violência em eventos públicos;

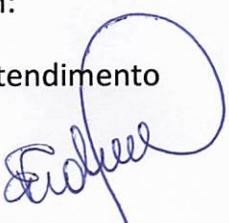
II - Evento público: qualquer evento organizado, patrocinado ou autorizado pelo Poder Executivo, independentemente do número de participantes;

III - Violência contra a mulher: qualquer forma de abuso, agressão física, psicológica, moral ou sexual, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Art. 3º. As tendas lilás deverão contar com:

I - Profissionais capacitados para o atendimento psicossocial e jurídico;

Continua...



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 011/2025

II - Parceria com órgãos de segurança pública para adoção de medidas imediatas;

III - Espaço seguro e sigiloso para acolhimento das vítimas;

IV - Disponibilização de material informativo sobre direitos e redes de apoio à mulher.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias e órgãos competentes, será responsável pela instalação, manutenção e funcionamento das tendas lilás durante os eventos públicos.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos competentes, incluindo Secretarias de Segurança Pública e Polícias Civis e Militares.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pelo evento às seguintes penalidades:

I - Advertência;

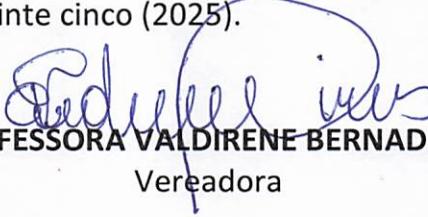
II - Multa de 2 (dois) módulos fiscais;

III - Suspensão da realização de eventos futuros em caso de reincidência.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).


PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
Vereadora

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE TENDAS LILÁS NOS EVENTOS PÚBLICOS PARA O ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta visa garantir a segurança e o acolhimento adequado a mulheres que possam sofrer violência durante eventos públicos, proporcionando um espaço de atendimento imediato e especializado.

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um dos maiores obstáculos para o alcance da igualdade de gênero.

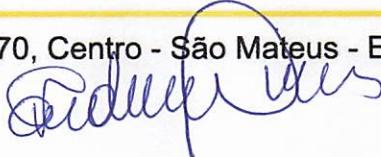
Em espaços públicos, especialmente durante eventos de grande circulação, as mulheres tornam-se ainda mais vulneráveis a situações de violência física, psicológica, moral e sexual.

A criação de locais especializados, como as tendas lilás, é uma medida essencial para assegurar acolhimento digno, seguro e humanizado às mulheres vítimas de violência. Esses espaços não apenas oferecem atendimento emergencial, como também funcionam como Centros de Informação, apoio jurídico e encaminhamento às redes de proteção e serviços públicos competentes.

Ao tornar obrigatória a instalação dessas estruturas em eventos organizados pelo Poder Executivo, o Projeto reforça a responsabilidade do Estado na prevenção e no enfrentamento da violência de gênero. A presença de profissionais qualificados e a articulação com órgãos de Segurança Pública conferem maior eficácia ao atendimento, estimulando a denúncia e quebrando o ciclo de violência.

Ademais, a medida em caráter inibitório, educativo e simbólico, promove a conscientização coletiva sobre o respeito às mulheres e os seus direitos, desestimulando comportamentos abusivos nos espaços públicos. Trata-se, portanto,

Continua...



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 011/2025

de uma política pública de proteção e garantia de direitos que cumpre importante função social e cidadã.

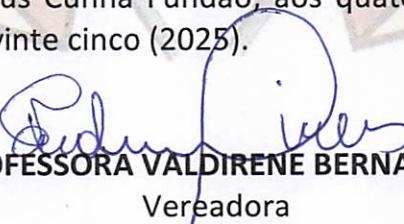
A proposta está alinhada com os princípios e diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabelece medidas para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A criação de espaços específicos nos eventos públicos contribui diretamente para a efetivação dos direitos previstos nessa Legislação, oferecendo um suporte emergencial que pode ser decisivo para a interrupção do ciclo de violência.

Além de oferecer suporte imediato, essa medida reforça a conscientização sobre os direitos das mulheres e o combate à impunidade. É uma ação afirmativa e preventiva que fortalece o papel do Estado na promoção da dignidade e da igualdade de gênero.

Esta proposta está fundamentada no Regimento Interno desta Casa, especialmente no caput do artigo 113, artigo 119 e inciso I do § 1º artigo 120, que conferem aos Vereadores a competência para apresentar Projetos de Lei que tratem de matérias de interesse local ou promovam políticas públicas voltadas ao bem-estar da população e ao reconhecimento de servidores essenciais.

Portanto, solicito a apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, na garantia de oferecer maior segurança as mulheres.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).


PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
Vereadora